

ATA N.º1

===== **Ata do júri do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (área/atividade eletricista), de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 08 de julho de 2021.** =====

===== **Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniu o júri do procedimento acima referenciado, designado para o efeito, constituído pelo técnico superior, Alberto Filipe Rebelo Godinho, na qualidade de Presidente, pelo assistente operacional, Agostinho Soares Sousa Lagoeiro e pela técnica superior, Ana Lúcia Tavares de Matos Gomes, na qualidade de vogais efetivos.** =====

===== **Aberta a reunião o Júri deliberou, nos termos e ao abrigo do n.º2 do artigo 34.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, fixar a formação e experiência profissional necessária e suficiente que os/as candidatos/as devem possuir para serem admitidos/as ao procedimento concursal: em reunião do órgão executivo de 08/07/2021 foi deliberado que a habilitação literária a exigir para o presente procedimento é a escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade, e que poderão ser admitidos/as candidatos/as que não possuam a habilitação literária exigida (escolaridade obrigatória), desde que possuam formação e/ou experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, devidamente comprovada. Neste seguimento, o júri deliberou fixar o mínimo de 35 horas de formação na área e/ou no mínimo 6 meses de experiência profissional.** =====

===== **Seguidamente, nos termos e ao abrigo das alíneas b) e c), n.º2 do artigo 14.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, deliberou fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, do seguinte modo:**=====

===== **Prova de conhecimentos prática (PC) - de duração até 30 minutos, será de realização individual e visa avaliar os conhecimentos profissionais, as competências técnicas necessárias ao exercício da função e descritas na caracterização do posto de trabalho, bem como os conhecimentos legais, designadamente: Decreto-Lei n.º226/2005, de 28/12 que estabelece que as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT) são aprovadas por portaria do ministro que tutela a área da economia, sob proposta do diretor-geral de Geologia e Energia e Portaria n.º949-A/2006 de 11/09; Decreto Regulamentar n.º90/84, de 26/12 - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão, e será avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:** =====

Grau de conhecimentos demonstrados – 0 a 5 valores; =====

Qualidade/Celeridade na realização – 0 a 5 valores; =====

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: "dH"
- Middle right: "Lagoeiro"
- Bottom right: "AO"

Verificação de equipamentos/ferramentas e utilização adequada de equipamentos de proteção – 0 a 5 valores. =====

PC = (Conhecimentos x 2) + (Verificação de equipamentos/ferramentas e utilização adequada de equipamentos de proteção x 1) + (Qualidade/celeridade x 1). =====

===== Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a grelha classificativa em anexo. =====

===== **Avaliação psicológica (AP)** - visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de *Apto e Não Apto*; na última fase do método, para os/as candidatos/as que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, de acordo com o estipulado no n.º3 do artigo 9.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30/04, na sua atual redação. =====

===== A ordenação final dos candidatos e candidatas que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da fórmula seguinte (n.º1, do artigo 26.º da referida Portaria: =====

CF= 70%PC+30%AP =====

Em que: =====

CF = Classificação Final; =====

PC = Prova de Conhecimentos; =====

AP = Avaliação Psicológica. =====

===== No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: =====

===== **Avaliação curricular (AC)** - visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. =====

==== A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério: =====

AC = (HA + FP + EP + AD) / 4 =====

Sendo: =====

HA = Habilitação Académica - onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes: =====

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura/experiência ou formação profissional devidamente comprovada - 15 valores; =====

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura - 16 valores. =====

FP = Formação Profissional - considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos 5 anos anteriores à abertura do presente procedimento, até ao máximo de 20 valores:

Sem formação - 10 valores; =====

Por cada formação - acresce 1 valor. =====

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas: =====

Até 1 ano - 10 valores; =====

De 1 a 3 anos - 12 valores; =====

De 4 a 6 anos - 14 valores; =====

De 7 a 9 anos - 16 valores; =====

De 10 a 13 anos - 18 valores; =====

Mais de 14 anos - 20 valores. =====

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar, que se encontre devidamente comprovado. =====

AD = Avaliação do Desempenho: será considerada a avaliação relativa aos três últimos períodos avaliativos, em que cumpriu, executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da forma seguinte: =====

Desempenho Inadequado - 0 valores; =====

Desempenho Adequado - 12 valores; =====

Desempenho Relevante - 16 valores; =====

Desempenho Excelente - 20 valores. =====

A quem não possua Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10 valores, neste parâmetro. =====

Handwritten signatures:
M
A. Aguiar
D.

==== A **entrevista de avaliação de competências (EAC)** - visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. =====

==== A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da fórmula seguinte (n.º1, do artigo 26.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30/04, na atual redação): =====

CF= 30%AC+70%EAC =====

Em que: =====

CF = Classificação Final; =====

AC = Avaliação Curricular. =====

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências. =====

==== Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30/04, na sua atual redação. Caso persista o empate, tem preferência o/a candidato/a com maior classificação no primeiro parâmetro da prova de conhecimentos prática. Caso se mantenha o empate, tem preferência o/a candidato/a com melhor classificação no segundo parâmetro da prova de conhecimentos prática, e assim sucessivamente. =====

==== Conforme estipulado no n.º2 do artigo 26.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30/04, na sua atual redação, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. =====

==== Nada mais havendo a tratar, o presidente do júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada e datada pelos membros do júri. =====

O JÚRI,



Alberto Filipe Rebelo Godinho

Presidente do Júri





C. M. Oliveira de Azeméis

Agostinho Soares Sousa Lagoeiro

Vogal efetivo

Ana Lúcia Tavares de Matos Gomes

Vogal efetiva

GRELHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA
(de duração não superior a 30 minutos)

NOME DO/A CANDIDATO/A: _____ TOTAL: _____

| PARÂMETROS A CONSIDERAR | VALORAÇÃO |
|--|--|
| 1 - Grau de Conhecimentos demonstrados | 5 - Demonstrou possuir conhecimentos aprofundados em todas as áreas relacionadas com área em apreço. |
| | 4 - Demonstrou possuir conhecimentos de utilização de ferramentas/máquinas e equipamentos |
| | 3 - Nas tarefas propostas demonstrou possuir conhecimentos em metade das áreas identificadas. |
| | 2 - Nas tarefas propostas demonstrou possuir conhecimentos em 1/3 das áreas identificadas. |
| | 1 - Nas tarefas propostas demonstrou possuir conhecimentos em valor inferior a 1/3 das áreas identificadas. |
| | 0 - Não possui conhecimentos. |
| 2 - Verificação dos equipamentos/ferramentas e utilização de equipamentos de proteção | 5 - Verificação de todos os equipamentos/máquinas e uso correto da totalidade de equipamentos de proteção individual. |
| | 4 - Verificação de todos os equipamentos e uso de parte de equipamentos de proteção. |
| | 3 - Verificação de alguns equipamentos e uso de parte de equipamentos de proteção. |
| | 2 - Não verificação dos equipamentos e uso de parte de equipamentos de proteção. |
| | 1 - Não verificação dos equipamentos e uso de apenas 1 equipamento de proteção. |
| | 0 - Não verificação dos equipamentos nem utilização de equipamentos de proteção. |
| 3 - Qualidade/Celeridade na realização | 5 - A totalidade das tarefas foi realizada com a qualidade necessária e dentro do tempo previsto. |
| | 4 - Metade das tarefas foi realizada com a qualidade necessária e dentro do tempo previsto. |
| | 3 - Das tarefas propostas apenas realizou algumas com qualidade |
| | 2 - Realizou todas as tarefas mas sem qualidade. |
| | 1 - Realizou apenas algumas tarefas, mas sem qualidade. |
| | 0 - Não foi capaz de realizar as tarefas. |

O JÚRI,

Alfredo Faria Rebelo 6 de
Agostinho Soares e Lúcia Lagoa
Anelicia dos Anjos